



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL**

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 18/2011**

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com as atribuições da Resolução do CONSEMA 196/2008, Art 1º, de 18 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado do RS em 02 de outubro de 2008, que dispõe sobre a Habilitação para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, com base no Laudo Conclusivo elaborado pela Fiscal Ambiental Engenheira Agrônoma Ana Cláudia Susin Daneluz - CREA RS 159.960, expede a presente **Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental**, que autoriza:

**EMPREENDEDOR: MELCHIOR FICAGNA**

**CPF / CNPJ: 00.705.229/0001-21**

**Processo: 195**

**A Atividade de: Produção de Carvão Vegetal**

**Área do Empreendimento: 2000 m<sup>2</sup>, 15 fornos**

**Latitude: 027º23'30,0" Longitude: 053º32'32,3"**

**Localizado: Linha Pessegueiro - Taquarucu do Sul- RS**

O empreendimento atende às diretrizes de localização normatizadas pela Portaria SEMA nº 024/07. Deverão ser respeitadas a Lei Estadual 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte e a Lei Federal 4.771/65, com referência às faixas de preservação permanente de cursos d'água. Caso houver necessidade de alteração da vegetação ao longo da implantação do empreendimento, deverá ser solicitada a respectiva autorização ao órgão ambiental competente.

**A ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO NÃO IMPLICA NA AUTORIZAÇÃO DE GERAR POLUIÇÃO, DISPOR RESÍDUOS INADEQUADAMENTE BEM COMO COMPROMETER A QUALIDADE DOS RECURSOS HÍDRICOS.**

Outrossim, informamos que a presente declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade.

Esta declaração é válida por tempo indeterminado, possibilitando-se sua revisão e/ou revogação, caso haja mudança nos procedimentos apresentados na atividade.

Taquarucu do Sul, 30 de junho de 2011.

GELSON PELEGRINI  
Licenciador

MELCHIOR FICAGNA  
Empreendedor